

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 26/06/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- (X) SubEmenda 01 a Emenda 01 ao PL 106/2025 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

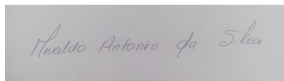
Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE



Elias Moreira Júnior
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 26/06/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
PRESIDENTE

Elias J

Elias Moreira Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
RELATOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 106/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem a exame destas Comissões a Subemenda Modificativa nº 01 à emenda 01 ao projeto de lei nº 106/2025, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências”*.

Este é sucinto Relatório, passemos à Fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o artigo 204 da Resolução nº 367, de 23 de dezembro de 2003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga, os Projetos de Lei em tramitação podem ser alterados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das **Comissões legislativas**, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Conforme o art. 203 daquele Regimento Interno desta Casa “Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”.

Reza ainda o mesmo artigo, em seu parágrafo 2º:

“Art. 203. (...)

(...)

§ 2º - Modificativa é a emenda que altera dispositivo, sem modificá-lo substancialmente.”











O caso em tela trata de emenda classificada como modificativa, pois visa modificar a redação do parágrafo primeiro do artigo 25, que possui os seguintes termos:

“Modifique-se o §1º do artigo 25 do Projeto de Lei nº 106/2025, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

[“Art. 25. (...)

§ 1º (...)

I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento ou de procedimento referidos neste artigo;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

III – até 10 (dez) dias após o término do prazo previstos no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

IV – se até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V – até 20 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso IV, o Poder Executivo publicará o Cronograma de Execução das emendas impositivas, com a seguinte ordem de prioridades:

- a) emendas destinadas a repasses de recursos às entidades;*
- b) emendas destinadas à compra de equipamentos;*
- c) emendas destinadas às manutenções, observadas as vedações previstas nesta lei;*
- d) emendas destinadas à execução de obras.”]”*

Arnaldo Antonio da Silva

“Art. 3º O § 1º do art. 24 da Lei n.º 4.923, de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

[“Art. 24. (...)

Fernando C

Eliar J

Edmilson C

João Francisco Bastos

§ 1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao Orçamento Público Municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

III – até 10 (dez) dias após o término do prazo previstos no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

IV – se até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária, com comunicação oficial a esta Casa Legislativa indicando a destinação dos recursos alocados na respectiva emenda impositiva;

V - até 20 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso IV, o Poder Executivo publicará o Cronograma de Execução das emendas impositivas, com a seguinte ordem de prioridades:

a) emendas destinadas a repasses de recursos às entidades;

b) emendas destinadas à compra de equipamentos;

c) emendas destinadas às manutenções, observadas as vedações previstas nesta lei;

d) emendas destinadas à execução de obras.”]

Rinaldo Antonio da Silva

Fernando C

Eliar J

Edmilson C

João Francisco Bastos



Conforme Lei Orgânica do Município, O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 – PLOA/2026 será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, já contendo a relação de todas as ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares. No entanto, o Art. 25 do PLDO/2026 impõe uma nova publicação dessa relação em 15 de outubro de 2025, que pode ser mais restritiva do que a originalmente encaminhada, limitando a atuação do Poder Legislativo. Além disso, essa restrição pode entrar em conflito com o limite orçamentário de 2% da Receita Corrente Líquida para emendas impositivas.

O poder discricionário garante ao Legislativo o direito de modificar e ajustar o Orçamento Público por meio de emendas parlamentares. A imposição de um novo filtro pelo Executivo após o envio do PLOA/2026 pode caracterizar controle indevido, restringindo prerrogativas legítimas dos parlamentares.

O fato de o próprio Executivo encaminhar uma relação completa até 30 de setembro, sem limitações expressas, e posteriormente restringi-la por meio da publicação em 15 de outubro gera insegurança jurídica. A mudança pode descaracterizar a previsão orçamentária original de emendas impositivas e comprometer a aplicação das emendas conforme planejado pelos parlamentares.

A Lei Orgânica do Município estabelece que as emendas individuais impositivas devem respeitar o teto de 2% da Receita Corrente Líquida do ano anterior. Qualquer restrição adicional imposta pelo Executivo pode inviabilizar ou limitar indevidamente a destinação dos recursos pelos parlamentares. Isso pode ser interpretado como uma tentativa de desviar a finalidade da norma, reduzindo a eficácia das emendas.

Além disso, não está claro se o prazo original do inciso III, agora renumerado como Inciso II, seria de 15 (quinze) dias, ou de 30 (trinta) dias. De qualquer forma, um prazo de 15 (quinze) dias seria muito exíguo para que o Poder Legislativo, na figura de seus 19 (dezenove) vereadores indicassem o remanejamento dos recursos de emenda impositivas. Portanto, estamos devolvendo o prazo atual, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025 e considerando que o prazo original do inciso III, agora renumerado como Inciso II, é de 30 (trinta) dias.

Antônio Antonio da Silva

Fernando C

Eliane J *Edmilson C* *João Francisco Bastos*



Por fim, o Inciso VI, renumerado como Inciso V, na sua redação original, está alijado da ordem de prioridades de execução das emendas impositivas. Sendo assim, também estamos devolvendo ao citado inciso, a sua redação atual constante da LDO/2025.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 106/2025, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

Elias Moreira Júnior
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Edmilson Emerique Caldeira
PRESIDENTE

Elias Moreira Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

Página de assinaturas

João Francisco Bastos

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Ednilson C

Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

Fernando C

Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

Elias J

Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

26 jun 2025 14:39:00		Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
26 jun 2025 15:22:38		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
26 jun 2025 15:22:45		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
26 jun 2025 15:31:52		Fernando Castro (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil



- 26 jun 2025**
15:32:29  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:24:39  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:24:43  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:21:06  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.168 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:21:15  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.168 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
14:40:50  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:49:21  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

